

**3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

Ref.: Procedimento Administrativo nº MPRJ 2020.00314114

PROMOÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto o acompanhamento e a fiscalização de requisitos técnicos para a imposição da medida de isolamento social, a adoção de campanhas educativas sobre prevenção do contágio de COVID-19 e a fiscalização do cumprimento das medidas de restrição social.

Foram realizadas diligências preliminares, como a expedição de ofícios e das Recomendações nº 24/2020, ao Estado do Rio de Janeiro, e nº 25/2020, ao Município do Rio de Janeiro.

Esta FTCOVID-19/MPRJ recebeu ontem (07/05/2020) resposta da Presidente da Fiocruz, mediante o OFÍCIO nº 392/2020/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ, encaminhando posicionamento, no sentido de que se faz urgente a adoção de medidas rígidas de isolamento social no âmbito territorial do estado do Rio de Janeiro. Em anexo, a Fiocruz enviou, ainda, documento contendo referências sobre estudos técnico-científicos que embasam o posicionamento da instituição, bem como as análises, justificativas e ponderações de seus especialistas sobre o tema.

Por tal razão, determinou-se a expedição de ofícios aos Reitores da Universidade Federal Fluminense (UFF) e da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), na esteira do ofício expedido à Fiocruz, solicitando informar se vêm elaborando alguma instrução técnica ou estudo técnico similar devidamente embasado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, vigilância epidemiológica, mobilidade urbana, segurança pública e assistência social a justificar a tomada de decisão pelo gestor público sobre a adoção ou não de medidas mais restritivas de isolamento social.

É o relatório.

Na data de ontem, em resposta ao ofício expedido pelo MPRJ, Sua Excelência, o Governador do Estado encaminhou o ofício GG Nº 86 /2020 de 07 de maio de 2020, nos seguintes termos:

“Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Ofício 3ª PJTCID nº326/2020, Ofício nº 392/2020/PRESIDÊNCIA/FIOCRUZ e Relatório da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, a este Governador, tal como endereçado pela Força-Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de enfrentamento à Covid-19 (FTCOVID19/MPRJ) e pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, em complemento à recomendação remetida pelo Ofício EOPJ nº120, de 05 de maio de 2020.

3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

Destarte, aproveito, por oportuno, para me dirigir aos digníssimos representantes da Fiocruz, perfeitamente alinhados com este Governo de Estado no que concerne à defesa da vida e à proteção e segurança da população fluminense, inicialmente para informar sobre **a criação do Conselho de Experts, nomeado pelo Decreto No. 47.020 de 03 de abril de 2020, que se reúne periodicamente, com a participação inclusive de representantes daquela Fundação, sendo que, da última reunião virtual, foram elencadas uma série de considerações e medidas**, que passo a relacionar:

1. é fato que o aumento dos casos graves de COVID-19 no estado do Rio de Janeiro está caminhando para o consequente colapso do sistema de saúde;
2. é fato também que este aumento ainda não atingiu o seu auge;
3. ao que tudo indica, os esforços empreendidos para ampliar a rede de serviços de saúde têm sido insuficientes para estabelecer uma retaguarda segura diante da elevação da ocorrência de casos graves;
4. a gravidade da epidemia se expressa no adoecimento e ocupação de leitos hospitalares, especialmente públicos, por grupos etários mais jovens, abaixo de cinquenta (50) anos, além dos idosos;
5. amparado por relatórios diários que consolidam dados dos sistemas de saúde e de transporte, das agências de inteligência dos órgãos de segurança pública, do Gabinete de Segurança Institucional e da Defesa Civil, constata-se que paulatinamente a população fluminense não aderiu, na proporção em torno de setenta por cento (70%) que se esperava, às medidas de isolamento social ampliado já decretadas conforme se desprende das diversas cópias do Diário Oficial que instrui a presente resposta, resultando em frequentes aglomerações em diversas localidades, bairros e municípios;
6. como bem alinhavado pelo relatório da Fiocruz, pari passu aos levantamentos estratégicos feitos junto a entidades no exterior, especificamente nos países diretamente mais afetados pela pandemia do Covid-19, **a experiência internacional mostrou que o aprofundamento das medidas restritivas foram fundamentais para a redução do número de casos e óbitos.**

Assim sendo, e **com o fito de não esvaziar as informações que serão prestadas em prazo oportuno a esse egrégio órgão, em resposta à Recomendação n° 24/2020 - FTCOVID-19/MPRJ, de 4 de maio do corrente, informo que determinei ao chefe do Gabinete de Acompanhamento e Fiscalização para que, junto às secretarias de estado de Governo, da Saúde, do Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, de Transportes, da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, elaborem uma proposta de conteúdo com subsídios para que seja decretado o lockdown – isolamento total – no Estado do Rio de Janeiro**, com o bloqueio de todas as entradas do estado do Rio de Janeiro e intermunicipais; proibição expressa da circulação de pessoas e veículos particulares nas cidades, exceto para as atividades de segurança, de manutenção da vida e da saúde, compras de gêneros alimentícios e serviços essenciais de entrega em domicílio; criação de um documento de autodeclaração amplamente disponibilizado para ser preenchido por toda pessoa que necessite circular nas cidades; e tornar obrigatório o uso de máscaras para todos que tiverem que justificadamente circular pelas cidades.

Ademais já em andamento, o mesmo colegiado supra, encontra-se elaborando um plano de saída do lockdown, que deve incluir um conjunto de medidas voltadas para a

3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

saúde da população e da economia do estado, sendo pontuado por indicadores ou gatilhos, que balizarão os momentos ou fases dessa abertura, que será lenta e gradual, acompanhada por robustas medidas de fiscalização, acompanhamento e aplicação de sanções, plano este que, em linhas gerais, estará fundado na aplicação de estratégias de testagem de massa, que permitam monitorar a intensidade de portadores de anticorpos na população, sua variação temporal, e a identificação de indivíduos transmissores e seus contatos a serem submetidos a um regime de quarentena.

Para tanto, **medidas serão tomadas no sentido de promover uma integração de esforços desde o planejamento e na coordenação da adoção de medidas conjuntas com as prefeituras e com lideranças comunitárias das favelas e bairros da periferia para que – em conjunto com as unidades básicas de saúde, centros de assistência social, UPPs e outros serviços públicos que atuam nestes territórios – todos se mobilizem e colaborem com as medidas que já se encontram em andamento. Cito a distribuição de alimentos e produtos de higiene, bem como adequada comunicação com todos os segmentos da população, de modo que o lockdown seja efetivo,** particularmente nos municípios mais atingidos, pelos motivos relacionados no relatório da Fiocruz, que coincidem com as informações que diariamente recebo em relatórios do grupo de fiscalização, e também nas comunidades mais vulneráveis.” – **grifos nossos**

Já na data de hoje (08/05/2020), esta FTCOVID-19/MPRJ recebeu novas informações anteriormente requisitadas, as quais serão detalhadas a seguir.

- 1) **Ofícios nº 114/2020 de 05 de maio de 2020 e 123 /2020 de 07 de maio de 2020, encaminhados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP) ao *Parquet*, em atenção à Recomendação expedida; e Ofício nº 118 /2020 Rio de Janeiro, 07 de maio de 2020, encaminhado pela SEOP à Secretaria da Casa Civil**

Inicialmente, o Município, através da SEOP, informou que esta promoveu “*a execução de medida fiscalizatória criada para coibir aglomerações na Cidade, em atendimento ao Decreto Rio 47.328 de 27 de março de 2020*”, onde “*6847 (seis mil oitocentos e quarenta e sete) estabelecimentos comerciais forafiscalizados, dos quais, 4458 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito) foram fechados e ainda 611 (seiscentos e onze) quiosques foram fiscalizados, dos quais 460 (quatrocentos e sessenta) foram fechados*”.

Outrossim, citou (i) a parceria da SEOP com as Forças Armadas, Guarda Municipal do Rio de Janeiro e com a PMERJ, através do programa CPROEIS; (ii) o DISK AGLOMERAÇÃO – 1746; (iii) o monitoramento de movimentação na cidade através do COR RIO (Centro de Operações e Resiliência Rio); e (iii) a veiculação de mensagens educativas orientando a todos “*ficarem em casa*”, nos diversos meios de comunicação e ainda nas viaturas da Guarda Municipal e da SEOP.

Na mesma oportunidade, acostou mapa detalhado contendo informações e índices

3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

apurados pela Prefeitura do Rio de Janeiro, com dados informativos de monitoramento criado pelo órgão municipal IPP (Instituto Pereira Passos) ,em conjunto com o COR RIO e com a Secretaria Municipal de Saúde, os quais podem ser acessados através do site <https://experience.arcgis.com/experience/38efc69787a346959c931568bd9e2cc4>.

Quanto à recomendação recebida, informou que, em alguns bairros da cidade, há baixo índice de adesão e cumprimento das determinações de isolamento social , motivo pelo qual a “*SEOP elaborou um programa de Isolamento Social Parcial (LOCKDOWN PONTUAL), lastreado na análise dos índices de adesão ao isolamento social, o qual será aplicada em cada bairro*”.

Outrossim, informou que foi solicitada à Secretaria da Casa Civil a elaboração de “*texto de alteração do Decreto Rio 47.282, a fim de que nas áreas que eventualmente forem executados o bloqueio total pontual, seja permitido apenas o funcionamento de bancos, farmácias e supermercados*”.

Deste modo, considerando que o Ministério Público havia recomendado ao ente, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, SENHOR MARCELO CRIVELLA que elaborasse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, “*estudo técnico devidamente embasado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, vigilância sanitária, mobilidade urbana, segurança pública e assistência social a justificar a tomada de decisão sobre a adoção ou não do bloqueio total (lockdown), como medida extrema do distanciamento social e de nível mais alto de segurança de natureza não farmacológica contra a disseminação do novo coronavírus, com a suspensão expressa de todas as atividades não essenciais à manutenção da vida e da saúde, devendo o estudo ora recomendado abranger*”, no mínimo, os 11 (onze) itens pontualmente descritos, a requisição não fora integralmente cumprida, haja vista que não foi apresentado estudo contendo as diretrizes indicadas na recomendação.

2) Ofício CVL/GAB nº 225/2020 de 08 de maio de 2020 da Secretaria Municipal da Casa Civil

Por meio deste documento, a referida Secretaria ratificou as informações prestadas pela SEOP, presentes nos Ofícios nº 114/2020 e 123/2020, datados de 05 de maio de 2020 e 07 de maio de 2020, respectivamente, no que tange às diretrizes e ações empreendidas pela municipalidade destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID – 19.

Ressalta-se, ainda, que o mesmo ofício foi encaminhado em dois e-mails distintos: um contendo a numeração e outro não.

3) Ofício nº 23079.0513/20 GR de 08 de maio de 2020, através do qual a UFRJ se manifestou nos seguintes termos:

**3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

“Considerando que:

1. a UFRJ, por meio do seu Grupo de Trabalho Multidisciplinar sobre a Coronavirus Disease 19 (COVID-19), vem desenvolvendo ações de orientação, diagnóstico e tratamento de possíveis casos da doença no âmbito da Universidade, além de elaborar projetos que proporcionem um maior entendimento sobre o tema, tanto do ponto de vista epidemiológico quanto clínico e virológico, amplamente divulgados para a sociedade no portal www.coronavirus.ufrj.br;
2. os registros de ocupação de leitos clínicos e de UTIs nos hospitais do Complexo Hospitalar da UFRJ, em especial no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, evidenciam o aumento progressivo da demanda por internação de casos graves de COVID-19 no estado do Rio de Janeiro e indicam o colapso do sistema de saúde;
3. as projeções modeladas nos grupos de trabalho técnico-científicos da nossa Universidade apontam que o aumento de casos de COVID-19 provocará o colapso do sistema de saúde em curto espaço de tempo, e que o mês de maio será o mais crítico em relação à incidência da doença;
4. pela participação dos hospitais da UFRJ na rede assistencial à COVID-19, estamos sensíveis às disrupções na articulação dos serviços de saúde e do número de leitos disponíveis que possam comprometer o processo assistencial nos casos que dependerão de assistência médico-hospitalar;
5. a participação colaborativa da UFRJ na organização e processamento das notificações de COVID-19 permite confirmar a consistência das informações publicizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro sobre a COVID-19 (<https://dadoscovid19.cos.ufrj.br>), as quais indicam que os efeitos da pandemia no estado afetam, sobretudo, grupos populacionais a partir da idade produtiva, aumentando rapidamente a ocupação de leitos hospitalares, especialmente públicos;
6. análises preliminares, realizadas por grupos de estudo da UFRJ, sugerem que a redução de mobilidade urbana nos transportes públicos da região metropolitana do Rio de Janeiro sequer atingiu 50%, patamar considerado insuficiente para o controle da curva de crescimento. A baixa adesão às medidas de restrição da mobilidade, juntamente com as aglomerações observadas em diversas localidades, tem se mostrado um obstáculo para a redução da transmissão da COVID-19 no Rio de Janeiro;
7. a taxa de crescimento da incidência de COVID-19 na cidade e no estado do Rio de Janeiro na última semana (em especial desde 01/05/2020), conforme apresentado no portal dadoscovid19.cos.ufrj.br, está acima das taxas médias observadas no Brasil;
8. o Estado brasileiro é uma federação a partir da qual grande parte dos instrumentos fiscais e monetários (arrecadação tributária, emissão de dívida e emissão monetária) encontram-se no âmbito federal. O governo federal acionou as cláusulas de escape das regras fiscais (Regra de Ouro, Lei de Responsabilidade Fiscal, Emenda Constitucional 95), o que permite uma ampliação sem limites das despesas públicas no âmbito federal;
9. as instâncias subnacionais, em especial o estado do Rio de Janeiro, não dispõem desses mesmos instrumentos para manter os recursos dos serviços públicos e para ampliação de despesas nas áreas essenciais, e estudos de grupos de pesquisa da UFRJ apontam uma elevada perda de arrecadação tributária em todas as esferas de governo;
10. a insuficiência das medidas anunciadas pelo governo federal tanto no âmbito de repasse de recursos aos estados e municípios para fazerem frente à perda de receitas

**3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

quanto de políticas de transferência de renda à população e garantia de auxílio a empresas;

11. as experiências bem-sucedidas para redução da transmissão da COVID-19 em outros países amplamente reportadas evidenciam que o isolamento social com controle e apoio do Estado tem sido um dos mais relevantes fatores para frear a evolução da epidemia;

12. estudos internacionais apontam a necessidade de engajar a população nas ações de enfrentamento da emergência sanitária por ações entre as lideranças de organizações populares/comunitárias/de grupos sociais marginalizados e os órgãos do Estado, visando à construção de uma rede que atue no desenvolvimento das políticas que afetam a sociedade.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro recomenda:

O isolamento total no estado do Rio de Janeiro, acompanhado por ações que garantam condições básicas de manutenção da vida e da saúde, por meio da garantia de abastecimento em geral - mas em especial de gêneros alimentícios e medicamentos -, segurança, serviços essenciais de entrega em domicílio e autorização de circulação a partir de autodeclaração, em caso de extrema necessidade e com obrigatoriedade do uso de máscaras. Para que a instituição de medida de isolamento total seja eficiente e eficaz, a UFRJ sugere que sejam observadas as seguintes ações consequentes:

- a) definir critérios explícitos, mensuráveis, e inteligíveis sobre a evolução da epidemia e as condições que garantam o término e consequente saída programada do isolamento;
- b) ampliar a comunicação social, disponibilizando oportunamente à população informação atualizada e clara sobre a evolução da epidemia;
- c) promover a colaboração mútua entre lideranças comunitárias e serviços públicos atuantes na distribuição de produtos de higiene e de alimentos e na disseminação das informações relacionadas à necessidade e importância do isolamento social;
- d) centralizar na esfera estadual do SUS a cadeia de comando dos sistemas de saúde público e privado, promovendo uma gestão coordenada entre unidades hospitalares, de urgência, ambulatoriais e de atenção primária à saúde;
- e) garantir a concretude dos planos de abertura de leitos hospitalares devidamente equipados (inclusive das ações de provisionamento de recursos humanos e insumos estratégicos) para suprir as demandas assistenciais da população afetada pela COVID-19 em todos os níveis de complexidade;
- f) assegurar maiores repasses do governo federal para ampliação de recursos para áreas prioritárias e compensar queda de arrecadação de forma a manter o pleno funcionamento dos serviços públicos estaduais;
- g) garantir as condições básicas de sobrevivência dos cidadãos, com medidas de transferência de renda para população e acesso às condições mínimas de segurança alimentar e aos serviços de saúde, de forma a permitir o respeito às medidas de isolamento social;
- h) garantir a continuidade da provisão de serviços de utilidade pública – como água, esgoto, gás, energia elétrica –, que estão sujeitos à inadimplência por descontinuidade dos fluxos de renda;
- i) garantir o auxílio a empresas na forma de crédito para capital de giro a baixo custo;

**3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

j) garantir a infraestrutura de Tecnologias de Informação e Comunicação, a fim de manter os serviços de internet em funcionamento tanto para os gestores estaduais e municipais quanto para a população em geral;
k) garantir a troca de informações de casos entre estados e municípios do estado de Rio de Janeiro de forma a constituir uma base única de consulta e inserção da informação.”
– **grifos nossos**

- 4) **Nota da Sociedade de Infectologia do Rio de Janeiro, filiada à Sociedade de Brasileira de Infectologia (SBI), de 08 de maio de 2020**, acerca da necessidade de medidas mais restritivas no Estado do Rio de Janeiro como medida de contenção da epidemia de COVID-19, aduzindo que:

“Esta semana a Fundação Oswaldo Cruz divulgou um relatório detalhado sobre a evolução da epidemia de COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro e o imenso risco para toda a população.
A Sociedade de Infectologia do Estado do Rio de Janeiro ratifica seu alinhamento com as recomendações geradas pela FIOCRUZ no que concerne a necessidade de termos um comitê de crise integrado entre prefeituras, Governo do Estado, entidades acadêmicas, sociedades de especialidades e sociedade civil para o monitoramento da nova etapa de ação de distanciamento social rígido necessário”.-
grifos nossos

- 5) **Ofício GG n° 87/2020 de 08 de maio de 2020, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo do estado do Rio de Janeiro**, nos seguintes termos:

“Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência uma resposta à Recomendação n° 24/2020-FTCOVID-19-MPRJ, encaminhada a este Governador do Estado do Rio de Janeiro, por esse egrégio Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID-19/MPRJ (FTCOVID-19/MPRJ), e pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania da Capital, no exercício das atribuições legais conferidas pelos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar n° 106, de 2 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e artigos 51 a 61 da Resolução GPGJ n° 2.227/2018 e pela Resolução n° 164/2017 do CNMP, para tratar da adoção da prática de **lockdown**, vale dizer uma supressão de direitos e garantias dos cidadãos fluminenses dos 92 (noventa e dois) municípios deste Estado do Rio de Janeiro.
De pronto, faz-se necessário discorrer, preliminarmente, sobre as ações adotadas no combate ao Covid-19 no que concerne à defesa da vida, à proteção e à segurança da população fluminense.
Com a confirmação do primeiro caso em 5 de março do corrente, convoquei todo o secretariado e em 13 de março foi divulgado o Decreto n° 46.970, pelo qual o Governo

**3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

Estadual tornou públicas as primeiras medidas e as orientações à população, no sentido de prevenir a propagação do contágio decorrente do novo coronavírus. Decorridos 55 (cinquenta e cinco) dias de ações de acompanhamento e fiscalização, os números do estado dão conta de 14.156 (quatorze mil, cento e cinquenta e seis) casos confirmados e 1.394 (mil, trezentos e noventa e quatro) óbitos (os dois primeiros foram documentados em 19 de março). Esses números são crescentes, em uma curva suave, mas sem uma projeção no curto prazo de decrescer. Os dados da Secretaria de Estado de Saúde (ANEXO) corroboram um quadro que caminha para um diagnóstico desafiador, mas jamais desanimador, pelo contrário. As medidas de prevenção parecem ser eficazes se olharmos os dados que circundam a data da publicação do primeiro dos decretos estaduais.

Tais ações foram fundadas sobre levantamentos estratégicos realizados no exterior, especificamente nos países que se apresentavam mais afetados até então. Essas medidas levaram a cerca de 70% (setenta por cento) de redução de mobilidade urbana, resultando num cenário otimista tendo em vista o achatamento da curva obtido.

Ao longo de todo esse período, amparado por relatórios diários, que consolidam dados dos sistemas de saúde e de transporte; das agências de inteligência dos órgãos de segurança pública; do Gabinete de Segurança Institucional e da Defesa Civil, constatou-se que, paulatinamente, a população reduziu a aderência às medidas decretadas de Distanciamento Social Ampliado (DSA - horizontal), resultando em frequentes aglomerações em diversas localidades, bairros e municípios e consequente aumento da propagação da doença e mudança do comportamento da curva. Decorrentes dos referidos relatórios, foram realizadas ações, tais como a organização da lotação dos transportes, em particular o sistema BRT, que apresentava uma lotação excessiva no início do isolamento, bem como a recomendação para que as instituições e empresas de serviços considerados essenciais buscassem espaçar ao máximo os horários de chegada e saída do trabalho, reduzindo a concentração de acesso aos sistemas de transporte e mitigando os riscos de contaminação pelo Covid-19. Foram empregados todos os meios disponíveis, a fim de evitar a superlotação dos sistemas de transportes, permitindo melhor funcionamento dos modais de transporte de massa, além de proporcionar condições mais apropriadas para mitigar a propagação do vírus; além disso, intensificar as orientações para evitar aglomerações, principalmente nos ônibus, barcas, trens e metrô que compõem a malha e os modais do transporte público do estado.

Uma das razões apontadas pela alta que permanecia na lotação dos modais de transporte foi identificada como a confusão que afetou o humor (moral) da população em geral no início do mês de março: a divisão de opiniões disseminadas por autoridades sanitárias do Governo Federal, onde o Presidente defendia a volta ao trabalho e o Ministro da Saúde, a manutenção do isolamento social. A dicotomia entre a saúde da população e a saúde econômica do estado norteia as ações planejadas, as medidas decretadas e as que virão, no sentido de aumentar a adesão das pessoas rumo ao isolamento horizontal, tendendo ao isolamento vertical ou à supressão ou lockdown (e não ao distanciamento social – essa questão semântica parece incentivar as pessoas a forçarem a saída às ruas com justificativas simplórias, adiáveis e não essenciais).

Os fatos acima afastaram as curvas de casos do Covid-19 dos níveis buscados e ainda não se têm uma tendência de estabilização, indicando que a contaminação ainda não

**3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

atingiu o seu clímax. Por essa razão, **considera-se prematura e preocupante a redução do isolamento social ocorrida nos últimos dias, uma vez que pode produzir externalidades negativas de aumento da contaminação.** Exemplos concretos são as maiores variações no dia de ontem, quanto ao número de casos confirmados (904 – novecentos e quatro) e no dia de hoje o número de óbitos (189 – cento e oitenta e nove), um salto exponencial que se espera episódico.

Acrescente-se que raramente o índice de isolamento alcançou taxas superiores a 60% (sessenta por cento), de acordo com a plataforma InLoco, disponível em: <https://www.inloco.com.br/pt/> bem como ainda se observam aglomerações nos calçadões comerciais e litorâneos, praças e ciclovias, além de outras aglomerações pontuais nas adjacências das agências da Caixa Econômica Federal, por cidadãos em busca do auxílio emergencial de iniciativa do Governo Federal, com reflexo em todos os municípios onde há agências bancárias da CEF.

Faz-se mister mencionar que **ao longo desse período de acompanhamento e fiscalização, por iniciativa da Secretaria de Saúde, com o fito de amparar técnica e cientificamente as decisões tomadas por este Governador do Estado, foi criado o Conselho de Experts (ITEM 10 solicitado pelo MP no Estudo recomendado), nomeado pelo Decreto nº. 47.020, de 3 de abril de 2020, que se reúne periodicamente,** e cujas recentes constatações são as que se seguem:

- é fato que o aumento dos casos graves de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro está caminhando para o conseqüente colapso do sistema de saúde;
- é fato também que este aumento ainda não atingiu o seu auge;
- ao que tudo indica, os esforços empreendidos para ampliar a rede de serviços de saúde têm sido insuficientes para estabelecer uma retaguarda segura diante da elevação da ocorrência de casos graves;
- a gravidade da epidemia se expressa no adoecimento e ocupação de leitos hospitalares, especialmente públicos, por grupos etários mais jovens, abaixo de cinquenta (50) anos, além dos idosos; e
- a ratificação que, paulatinamente, a população fluminense não aderiu, na proporção que se esperava, às medidas de isolamento social ampliadas decretadas, resultando em frequentes aglomerações em diversas localidades, bairros e municípios.

Assim sendo, **tomei a decisão de tornar público o Decreto Estadual nº 47.052, de 29 de abril de 2020, prorrogando até 11 de maio do corrente todas as medidas de prevenção e enfrentamento à propagação do novo coronavírus e não alterar nenhuma das condições de isolamento social estabelecidas no decreto anterior.**

Impende ressaltar que todos os decretos que impõem medidas ou recomendam determinadas posturas para que a população possa se proteger da melhor maneira possível nesse contexto, são fundamentadas em uma lista de atividades classificadas como essenciais, que foram ao longo desse curto período de tempo, sendo ampliadas e aperfeiçoadas, de modo a considerar as limitações ao funcionamento de cada setor e segmento da economia do estado (ITENS 1 e 4 solicitados pelo MP no Estudo recomendado).

Assim, **considerando que os estudos e modelagens computacionais realizados pelo Conselho de Experts indicam que o Estado do Rio de Janeiro está se aproximando do clímax da pandemia; e que a testagem massiva da população ainda é uma**

3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

realidade distante, bem como as curvas de casos de Covid-19 ainda não apresentam uma tendência de estabilização, indicando que a contaminação ainda não atingiu o seu clímax, informo que recomendarei em breve, quando da prorrogação do decreto que em breve perderá validade, uma forma de lockdown, como medida de isolamento social, que seja adotado a critério de todos os prefeitos em seus respectivos municípios, com as medidas correspondentes à situação apropriada a cada realidade. Para apoiar as medidas adotadas, já coloquei à disposição dos chefes do Executivo Municipal os efetivos da Polícia Militar e da Polícia Civil (ITEM 7 solicitado pelo MP no Estudo recomendado), de modo a intensificar as ações de acompanhamento e fiscalização dos respectivos níveis de confinamento (ITENS 2, 3 e 5 solicitados pelo MP no Estudo recomendado).

Ademais, **em iniciativa paralela, o Conselho de Experts (ITEM 11 solicitado pelo MP no Estudo recomendado), vem elaborando uma proposta de plano de saída do confinamento, que deverá incluir um conjunto de medidas voltadas para a saúde da população e da economia do estado,** sendo pontuado por indicadores ou gatilhos, que balizarão os momentos ou fases dessa abertura, que será lenta e gradual, acompanhada por robustas medidas de fiscalização, acompanhamento e aplicação de sanções, plano este que, em linhas gerais, estará fundado na aplicação de estratégias de testagem de massa, que permitam monitorar a intensidade de portadores de anticorpos na população, sua variação temporal, e a identificação de indivíduos transmissores e seus contatos a serem submetidos a um regime de quarentena ou confinamento.

Durante esse período de prorrogação das medidas de confinamento, o Governo do Estado aproveitará para demandar a seus secretários que estabeleçam indicadores mínimos para um gradual, técnico e factível processo de suspensão das medidas de isolamento social, sendo que esses indicadores auxiliarão na definição das fases ou gatilhos do Planejamento da Retomada (Abertura), com vistas à tão esperada abertura da economia, a fim de que os cidadãos retomem o curso de suas vidas bem próximo do que será o “novo normal”.

Em linhas gerais, pelo que se tem até o momento, essas seriam as condicionantes contidas nesse plano de retomada:

- as pessoas vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- para os demais, a circulação se dará somente para compra de alimentos e medicamentos, atendimento de saúde ou assistencial, acesso ao sistema bancário e realização das necessidades dos animais de estimação;
- a circulação de pessoas e veículos estará sujeita à fiscalização e a consequente sanção;
- as viagens não essenciais permanecerão proibidas;
- cruzar fronteiras municipais ou estaduais será permitida apenas por motivos profissionais ou de saúde, sujeito à fiscalização e a consequente sanção;
- uma autodeclaração será necessária para que as pessoas possam sair de casa apenas para as atividades permitidas (conforme a planilha atualizada das atividades essenciais);
- aglomerações não são permitidas de forma alguma, sejam espontâneas, sejam incentivadas;
- os espaços públicos de lazer (praças, parques, praias, lagoas etc.) e equipamentos turísticos serão fechados

3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)

- será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- fica obrigatória a higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70% (setenta por cento) em locais públicos e em estabelecimentos industriais, bancários, comerciais e de serviços em geral;
- as visitas a instituições para idosos e hospitais ficam suspensas;
- as normas para a visitação de presos do sistema penitenciário e menores detidos no DEGASE serão definidas em ordenamento específico.

Para tanto, medidas mais rígidas serão tomadas, no sentido de promover uma integração de esforços desde o planejamento e para a adoção de medidas conjuntas com as prefeituras e com lideranças comunitárias das favelas e bairros da periferia para que – em conjunto com as unidades básicas de saúde, centros de assistência social, UPP e outros serviços públicos que atuam nestes territórios – todos se mobilizem e colaborem com as medidas que já se encontram em andamento, cito a distribuição de alimentos e produtos de higiene, bem como adequada comunicação com todos os segmentos da população, particularmente nos municípios mais atingidos e também nas comunidades mais vulneráveis.” – **grifos nossos**

Em prosseguimento às apurações, à Secretaria, para:

- 1) Acusando o recebimento dos Ofícios n° 114/2020, de 05 de maio de 2020, n° 118/2020, de 07 de maio de 2020, e n° 123 /2020 de 07 de maio de 2020, assinados pelo Subsecretário Executivo de Ordem Pública (SEOP), Sr. Alessandro Carracena, e do Ofício CVL/GAB n° 225/2020, de 08 de maio de 2020, assinado pelo Secretário Municipal da Casa Civil, Sr. Ailton Cardoso da Silva, **expedir ofício ao Município do Rio de Janeiro**, na pessoa de seu representante legal, Sua Exa. o Prefeito Municipal, **encaminhando os estudos técnicos apresentados pela UFRJ e Sociedade de Infectologia do Rio de Janeiro e informando que as respostas apresentadas pela SEOP não abordaram integralmente todos os pontos constantes do Ofício 3PJTCID n° 327/2020, de 06 de maio de 2020, bem como da Recomendação n° 25/2020.**

Ressalte-se que o Ministério Público recomendou ao ente, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, SENHOR MARCELO CRIVELLA que elaborasse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, “**estudo técnico devidamente embasado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas** em saúde, vigilância sanitária, mobilidade urbana, segurança pública e assistência social a justificar a tomada de decisão sobre a adoção ou não do bloqueio total (lockdown), como medida extrema do distanciamento social e de nível mais alto de segurança de natureza não farmacológica contra a disseminação do novo coronavírus, com a suspensão expressa de todas as atividades não essenciais à manutenção da vida e da saúde, devendo o estudo ora recomendado abranger”, no mínimo, os 11 (onze) itens pontualmente descritos.

**3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

Em seguida, por meio do Ofício 3PJTCID n° 327/2020, de 06 de maio de 2020 e em complementação à citada recomendação, o MPRJ enviou o estudo da Fiocruz, ressaltou ser de crucial importância a tomada imediata de decisão pela Chefia do Poder Executivo, e **REQUISITOU** ao Prefeito que se manifestasse expressamente, no prazo de 24 horas, sobre quais medidas de incremento no isolamento social pretende adotar, em especial informar se irá adotar as medidas propostas pela Fiocruz e/ou outras ações de recrudescimento no isolamento social, tendo em vista a orientação fundamentada oriunda da FIOCRUZ.

Todavia, o Município, através da SEOP, apenas informou a adoção de determinadas medidas pontuais e em duas localidades para a contenção do COVID-19, e apresentou informações rasas sobre um suposto um programa de Isolamento Social Parcial (LOCKDOWN PONTUAL), “*lastreado na análise dos índices de adesão ao isolamento social, o qual será aplicada em cada bairro*”.

Destarte, por tais razões, o MPRJ vem requisitar ao Município do Rio de Janeiro que:

(i) responda de forma clara e objetiva, item a item, tudo que foi requisitado por meio do Ofício 3PJTCID n° 327/2020, de 06 de maio de 2020 e da Recomendação n° 25/2020, e ora é reiterado, devendo encaminhar as informações e documentos requisitados pelo Ministério Público, com TODAS as informações pertinentes;

(ii) em complemento ao Ofício 3PJTCID n° 327/2020, se manifestasse expressamente sobre quais medidas de incremento no isolamento social pretende adotar, em especial informar se irá adotar as medidas propostas pela Fiocruz, UFRJ e Sociedade de Infectologia do Rio de Janeiro, filiada à Sociedade de Brasileira de Infectologia (SBI) e/ou outras ações de recrudescimento no isolamento social, tendo em vista a orientação fundamentada oriunda da comunidade científica;

(iii) em relação às medidas do item anterior, deverá apresentar plano fundamentado especificando as novas ações, bem como sua forma de execução e fiscalização, assim como as correlatas medidas de assistência social e de caráter educativo para a população;

(v) caso o MRJ decrete novas medidas ainda mais restritivas de isolamento social e/ou algum tipo de lockdown, que o MRJ dê publicidade e transparência por todos os meios cabíveis à população, com a possível brevidade, a fim de que as pessoas possam se organizar para tal período;

Finalmente, o MPRJ consigna que todas as informações e documentações ora requisitadas são considerados dados técnicos indispensáveis à eventual propositura da ação civil e, diante da resposta anterior insuficiente e da urgência que o caso demanda, **fixa-se o prazo de 48**

**3ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DA CIDADANIA DA CAPITAL
FORÇA TAREFA DO MPRJ DE ATUAÇÃO INTEGRADA NA FISCALIZAÇÃO DAS
AÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID - 19
(FTCOVID - 19/MPRJ)**

(quarenta e oito) horas para atendimento à presente requisição, sob pena de configuração de eventual crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

- 2) **Oficiar a Sua Exa., o Governador do Estado, via Procurador Geral de Justiça,** acusando o recebimento da resposta do Ofício GG nº 87/2020, encaminhando os estudos técnicos da UFRJ e da Sociedade de Infectologia do Rio de Janeiro que concluem pela necessidade de isolamento total no estado do Rio de Janeiro e solicitando que sejam também considerados os estudos da UFRJ e da Sociedade de Infectologia do Rio de Janeiro quando da tomada de decisão sobre as novas medidas ainda mais restritivas de isolamento social e/ou algum tipo de *lockdown*.
- 3) **Agendar reunião para amanhã, sábado (09/05/2020), às 10 horas, na plataforma “TEAMS” (pacote Microsoft Office 365), com os representantes do Município do Rio de Janeiro,** cuja pauta será: “*estudos técnicos, planejamento, decreto, execução e fiscalização de medidas de isolamento social mais restritivas, como o lockdown*”. Convide-se os representantes do GAESP para participar da reunião e todas os agentes públicos que o Procurador-Geral do Município indicar (o Promotor abaixo assinado mandará para secretaria mensagem por whatsapp contendo o nome e o e-mail das pessoas a serem convidadas).

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo Executivo FTCOVID-19/MPRJ

GLÁUCIA SANTANA

Promotora de Justiça
Integrante da FTCOVID-19/MPRJ

LIANA BARROS CARDOZO

Promotora de Justiça
3ª Promotoria de Tutela Coletiva da Cidadania